Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 18 de setembro de 2017.

OFÍCIO PMV/GP Nº 569/2017
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 041/2017.
Ref.: Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numerários, nos termos do artigo 68 e 69 da Lei Federal 4.320/1964 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que institui dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numerários, nos termos do artigo 68 e 69 da Lei Federal 4.320/1964 e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 041/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
18 SET. 2017
PROTOCOLO Nº 614/2017

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 041/2017

Vassouras, 18 de setembro de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa., Projeto de Lei que dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numerários, nos termos do artigo 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/1964 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa estabelecer regras para uso estrito nos casos de despesas realizadas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, seja por situações de emergência, excepcionalidade, pequeno vulto, ou outras abrangidas pelo referido projeto.

A Criação da mencionada Lei servirá para dirimir quaisquer conflitos quanto a forma de solicitação e possibilidades de adiantamento.

Diante as breves considerações, pedimos aos nobres vereadores que conjuguem esforços para proferirem suas análises e consequentemente à aprovação do projeto de Lei, renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Vassouras, 19 de setembro de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Projeto de Lei nº _____/_____.

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numerários, nos termos do artigo 68 e 69 da Lei Federal 4.320/1964 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O regime de adiantamento é destinado à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedidas de empenho em nome de servidor.

Art. 2º – Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I – pequeno vulto;
II – manutenção de bens móveis;
III – conservação e adaptação de bens imóveis;
IV – atendimento social a pessoas carentes; quando for exigido;
V – participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;
VI – viagens temporárias de servidores no interesse da Administração;
VII – organização e realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando a Municipalidade os patrocinar ou deles participar;
VIII – caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;
IX – representação do Município;
X – natureza excepcional, devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Secretário da Unidade Orçamentária correspondente, ou previamente autorizadas pelo Prefeito, quando for o caso.

Art. 3º – Não será permitido adiantamento para:

I – atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;
II – servidor em alcance;

III – responsável por 2 (dois) adiantamentos.

Art. 4º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1887, de 18 de janeiro de 2001.

Vassouras, 18 de setembro de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito